C O N C L U S Ã O

Em 08 de fevereiro de 2018, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria.

(63/2018-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE ÁREA – IMPUGNAÇÃO REJEITADA – RECURSO ADMINISTRATIVO, INTERPOSTO PELA CONFRONTANTE, A QUE FOI NEGADO PROVIMENTO – EMBARGOS INFRINGENTES – NÃO PROVIMENTO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de embargos de declaração opostos por Aparecida Lozano Rodrigues Carvalho contra r. decisão que negou provimento ao recurso administrativo e manteve a rejeição de impugnação oferecida pela embargante ao pedido de retificação da área de imóvel rural (fls. 124/127 e 133/135).

Opino.

A embargante reitera, nos embargos de declaração, os

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005464-75.2015.8.26.0132 e o código R900000002QP.

fundamentos que anteriormente adotou no recurso administrativo a que foi negado provimento.

Contudo, a r. decisão embargada é expressa no sentido de que a impugnação oferecida ao pedido de retificação não é fundamentada porque não indica, de maneira expressa, em que consistiria a área abrangida pela retificação que extrapolaria os limites registrários do imóvel de propriedade dos recorridos, com apresentação de sua respectiva descrição.

Por sua vez, sendo o imóvel confrontante de propriedade dos herdeiros do antigo proprietário, a notificação para o procedimento de retificação deveria, em princípio, ser encaminhada ao inventariante que, porém, não se provou existir.

Não havendo inventariante com nomeação comprovada nos autos, prevalece a notificação realizada na pessoa de um dos herdeiros, que também se tornou condômino do imóvel, como previsto no item 138.9, letras "a" e "f", do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

> "**138.9. Entendem-se como confrontantes os proprietários e os ocupantes dos imóveis contíguos. Na manifestação de anuência, ou para efeito de notificação:**
> **a) o condomínio geral, de que tratam os arts. 1.314 e seguintes do Código Civil, será representado por qualquer dos condôminos;**
> **(...)**
> **f) no espólio, o inventariante, apresentando-se comprovação da função. Caso não haja inventário em andamento, o administrador provisório será legitimado a dar anuência, comprovando-se sua condição. Se houver inventário concluído e não**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005464-75.2015.8.26.0132 e o código R900000002QP.

registrado, qualquer daqueles que houver recebido o imóvel poderá manifestar a anuência".

Os embargos, portanto, representam inconformismo em relação à r. decisão que negou provimento ao recurso interposto, razão pela qual não podem ser acolhidos.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento aos embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005464-75.2015.8.26.0132 e o código R900000002QP.

C O N C L U S Ã O

Em 14 de fevereiro de 2018, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor, por seus fundamentos que adoto, e rejeito os embargos de declaração.

Publique-se.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2018.

PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005464-75.2015.8.26.0132 e o código R900000002QQ.